

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
Setorial Planejamento e Gestão

Protocolado CGA-SAAD nº 077/2013 – SPdoc.SG/11218/2013

Unidade: Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo – DETRAN/SP

Secretaria de Planejamento e Gestão

Assunto: Suposta irregularidade na emissão da CNH da condutora [REDACTED]
[REDACTED] pela CIRETRAN de Pedregulho.

Relatório Conclusivo CGA nº 052/2018

1. Preliminarmente convém consignar que os presentes autos foram avocados nesta data, por esta Corregedora subscritora, com objetivo de se dar maior celeridade aos procedimentos em trâmite nesta Setorial; realizadas as considerações necessárias passemos a análise do mérito.

2. Às fls. 03/07, a Autarquia encaminhou cópia do Protocolo DETRAN/SP nº 046993-9/2013 para conhecimento desta Corregedoria Setorial; com o devido respeito, desconsideradas as alegações decorrente de juízo de valor, segue transcrição parcial da carta denúncia às fls. 03:

“Encontrei já aberta e caída na calçada a correspondência que esta acompanhando esta carta quando passava pela rua [REDACTED] no bairro [REDACTED], na cidade de Pedregulho.

Bati na porta para entregar a correspondência e a pessoa que me atendeu me falou que não morava nenhuma pessoa com aquele nome naquela casa.”

3. A ‘correspondência’ às fls. 04, com informações sobre o procedimento para emissão da CNH definitiva, havia sido encaminhada pelo DETRAN para a “Jovem condutora, [REDACTED]”, no endereço constante do seu cadastro: Rua Domingos Sapio, nº 153, Bela Vista, Pedregulho/SP (Pesquisa Na Base E-CNH, fls. 11).



CGA/
Fls. 86

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
Setorial Planejamento e Gestão



São Paulo, 15 / 12 / 2012

Jovem motorista, RAQUEL APARECIDA DE OLIVEIRA

O Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo (Detran-SP) parabeniza você pela sua conduta no trânsito! Em quase um ano, não constam no seu registro infrações graves, gravíssimas ou reincidência em infração média. Permanecendo sem cometer essas penalidades, um dia após o vencimento da sua Permissão para Dirigir, você poderá solicitar sua Carteira Nacional de Habilitação (CNH) Detran-SP.

Seu número do Registro Nacional de Carteira de Habilitação (Renach): 053919859-15
Sua permissão vence em: 27/12/2012

PARA RECEBER SUA CNH DEFINITIVA EM CASA, POR MEIO DOS CORREIOS:
Você deve pagar a taxa do serviço nos bancos Bradesco, do Brasil ou Santander. Anote as orientações abaixo ou apresente esta carta ao atendente bancário.

Banco Bradesco

- Em qualquer agência, informe o seu CPF e solicite o pagamento da taxa "Taxa de Emissão da CNH Definitiva via Correo", no valor de R\$ 41,43, por meio da opção "Recebimentos: 7-Arrecadações Recebimentos item: 4-GARE, Código de receita 4250".
- O banco também disponibiliza aos seus correntistas este pagamento nos canais eletrônicos (opção Pagamento / Sem leitura de código de barras / Gare - SP / Código de Receita 4250 - Serviços inerentes ao processo de habilitação, opção 01 "Taxa de Emissão da CNH Definitiva via Correo"); e pela internet, no portal: www.bradesco.com.br, acesse a opção Pagamentos/Tributos (Impostos, taxas ou contribuições) GARE-SP (DR, ICMS e ITCMD) / Código de Receita 4250 - Serviços inerentes ao Processo de Habilitação de Condutores e Emissão de CNH/ Tipo - Taxa de Emissão da CNH definitiva via Correo.

Banco do Brasil

- Em qualquer agência, informe o seu CPF e solicite o pagamento da taxa "Alteração de CNH Permissão para Definitiva via Correios", no valor de R\$ 41,43, por meio da opção "Recebimento de Tributo" convênio 21 - GARE-SP Taxas CNH".
- O banco também disponibiliza aos seus correntistas este pagamento nos canais eletrônicos (opção Pagamento Sem Código de Barra / Gare-SP / Taxas CNH / Alteração de CNH Permissão para Definitiva via Correios); e pela internet, no portal www.bb.com.br (a opção Pagamento Sem Código de Barra / Gare-SP / CNH / Emissão de CNH Definitiva via Correios).

Banco Santander:

- Em qualquer agência, informe o seu CPF e solicite o pagamento da "Carteira Nacional de Habilitação/ Emissão da CNH Definitiva", no valor de R\$ 41,43.
- O banco também disponibiliza aos seus correntistas este pagamento nos canais eletrônicos (opção Pagamentos / Veículos SP / CNH / Emissão / Emissão de CNH Definitiva via Correios).

O documento será entregue no endereço cadastrado junto ao Detran-SP (o mesmo desta correspondência), em até 7 (sete) dias úteis. **IMPORTANTE:** a taxa do serviço escolhido **não deve ser paga antes do vencimento da sua Permissão para Dirigir.**

Caso prefira retirar sua CNH em uma unidade do Detran-SP ou Poupatempo, a taxa a ser paga é de R\$ 30,43.

Acesse o portal do Detran-SP (www.detran.sp.gov.br) ou ligue para o Disque Detran-SP (Capital e municípios com DDD 11: 3322-3333; Interior e litoral: 0300-101-3333) para se informar sobre os bancos que prestam esse serviço e os documentos necessários.

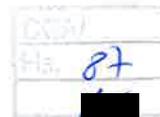
Daniel Annenberg
Coordenador do Detran-SP
Secretaria de Gestão Pública
Governo do Estado de São Paulo

4. Ocorre que o endereço informado pela condutora por ocasião do seu primeiro cadastro não correspondia ao seu real domicílio; na realidade morava na cidade de Franca/SP.

5. Às fls. 16/20, a equipe corregedora desta CGA encaminhou Ofício (fls. 19) ao Delegado de Polícia, à época diretor da 119ª CIRETRAN de Pedregulho, solicitando o prontuário original da primeira habilitação da condutora



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
Setorial Planejamento e Gestão



6. Na oportunidade a Autoridade Policial informou “que foi instaurado o Inquérito Policial nº 16/2013, em trâmite pela Delegacia de Polícia do município de Pedregulho/SP, para apuração dos fatos relacionados ao presente expediente, no caso o crime de falsidade ideológica, tipificado no art. 299 do C.P.”, fls. 23.

7. Segue transcrição parcial do Relatório Final confeccionado no bojo do referido Inquérito Policial nº 016/2013, fls. 56/58:

“Segundo se apurou, no dia 10/02/2011, nas dependências da 119ª Ciretran de Pedregulho... a pessoa de [REDACTED] inseriu declaração falsa de endereço, com o fim de alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante, visando cumprir exigência legal de domicílio no município para a consecução da CNH,”

“A indiciada [REDACTED] em suas declarações confirmou a prática delitiva, esclarecendo que nunca residiu na cidade de Pedregulho/SP e que não conhece os moradores do endereço à Rua Domingos Sápio, n. 153, nesta cidade. Dizendo que ouviu comentários que era mais fácil tirar sua carteira de habilitação na cidade de Pedregulho/SP e assim decidiu por fazer por fazer o documento nesta cidade, informando que não foi orientada por ninguém,”

“A autoria dos fatos em investigação está comprovada pelo conjunto probatório colacionado aos presentes autos do Inquérito Policial, o qual converge para a investigada [REDACTED] como sendo autora do crime previsto do artigo 299, “caput”, do Código Penal.”

“A materialidade dos fatos também resta cristalina através dos documentos provenientes da 119ª Ciretran (prontuário da candidata a condutor)... principalmente a declaração de domicílio às fls. 09, firmada pela investigada [REDACTED] e utilizada no seu processo de obtenção de sua CNH junto à 119ª Ciretran de Pedregulho,”



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
Setorial Planejamento e Gestão



“4. Conclusão:

“Determino a realização do formal indiciamento de [REDACTED]
[REDACTED]”.

8. Muito embora as investigações policiais tenham chegado ao fim sem que fosse revelada participação de terceiros no crime noticiado, necessário se faz comentar sobre o resultado da análise do prontuário de primeira habilitação da condutora [REDACTED].

9. Às fls. 65, o Relatório Técnico CGA analisou as cópias do referido prontuário encaminhado pela CIRETRAN de Pedregulho, às fls. 38/55; o analítico ao final escreveu “*Em desacordo com a legislação vigente.*”.

10. Todavia, apesar dos apontamentos revelarem descumprimento dos procedimentos internos do DETRAN, os mesmos não são suficientes para indicar envolvimento de servidores públicos na conduta delitiva noticiada.

11. Oportuno registrar que nas datas de 10/02/2011 (cadastro - Relatório Final Policial, às fls. 56) e de 29/12/2011 (emissão da 1ª habilitação, fls. 10), a CIRETRAN era dirigida por Delegado de Policial Civil e tinha nos seus quadros, na grande maioria, policiais civis; o que em tese poderia justificar a ausência de assinatura da Autoridade Policial no documento às fls. 46, ou das cópias do RG e CPF da condutora no prontuário; ressalte-se que a foto e a identificação da condutora constam dos formulários em papel timbrado da Secretaria da Segurança Pública, às fls. 41/45, o que sugere, com o devido respeito, que tais documentos teriam sido apresentados.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
Setorial Planejamento e Gestão



12. Sobre o “*Comprovante de residência não autenticado pelo próprio agente público, à vista dos originais apresentados pelo usuário*”; melhor analisando a situação, seria temerário concluir que no caso concreto a não autenticação corresponda a uma irregularidade, uma vez que os documentos deram entrada na Unidade, via malote do CFC REGINA, ou seja, este “Parceiro” do DETRAN não poderia estar na posse de documentos originais, conseqüentemente, o servidor que recebeu o malote não tinha como autenticar o papel à vista do original.

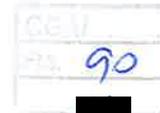
13. Por outro lado, a fundamentada Lei nº 10.294, de 20 de Abril de 1999 (*Dispõe sobre a proteção e defesa do usuário do serviço público do Estado*), não se aplica ao caso concreto, vez que seu objetivo não é salvaguardar o Estado, mas sim, beneficiar os cidadãos usuários dos serviços públicos.

Artigo 7.º - O direito à qualidade do serviço exige dos agentes públicos e prestadores de serviço público:

IX - autenticação de documentos pelo próprio agente público, à vista dos originais apresentados pelo usuário, vedada a exigência de reconhecimento de firma, salvo em caso de dúvida de autenticidade;

14. Quanto ao CFC [REDACTED] o Relatório Final da Autoridade Policial escreveu, às fls. 58: “*Com relação à investigada [REDACTED] [REDACTED] deixou-se de realizar o seu formal indiciamento, tendo em vista que não houve indícios ou provas que comprovassem a sua participação na prática delitiva.*”.

15. No que tange aos apontamentos sobre os cursos teóricos e práticos, obrigatórios para obtenção da CNH, na verdade o documento às fls. 79 comprova que os respectivos certificados de conclusão foram emitidos em 25/02/2011 e 22/10/2011, o que sugere que os cursos foram realizados, não havendo nestes autos quaisquer provas em sentido contrário.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
Setorial Planejamento e Gestão

16. Oportuno registrar que atualmente os CFCs responsáveis pelos cursos teóricos e práticos da condutora encontram-se fora de operação, ou seja, bloqueados no sistema, fls. 83/84.

17 A despeito do crime, não há evidências de que a condutora [REDACTED] não tenha se submetido a todas as etapas necessárias à obtenção da primeira habilitação.

18. Sendo assim, consagrando o Princípio da Eficiência expresso na Carta da República, acredita-se não haver razões que justifiquem a continuidade dos trabalhos no âmbito desta Corregedoria Geral de Administração, salvo melhor juízo.

“O Princípio da Eficiência exige que a atividade administrativa seja exercida com presteza, perfeição e rendimento funcional. É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e seus membros (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 33 ed. São Paulo: Malheiros, 2007; p. 96).”

19. Todavia, a condutora [REDACTED] ao mentir sobre seu domicílio, apresentando comprovante de residência falso, também infringiu o disposto no artigo 38, IV da Portaria Detran/SP nº 540, de 15 de abril de 1999 (Regulamenta o registro e o funcionamento dos Centros de Formação de Condutores e estabelece os procedimentos necessários para o processo de habilitação, normas relativas à aprendizagem e exames de habilitação.):

Artigo 38 - O interessado deverá, antes de iniciar as aulas teóricas, apresentar e comprovar:

IV - comprovar sua residência ou domicílio na unidade circunscricional a que estiver subordinado o Centro de Formação de Condutores; e





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
Setorial Planejamento e Gestão

91

20. Assim, considerando o impresso na Súmula 473, do Superior Tribunal de Justiça, deverá ser encaminhada cópia deste conclusivo para que a Autarquia tome conhecimento e adote providências que entender cabíveis (registre-se que em 18/03/2013 a condutora [REDACTED] transferiu sua habilitação registro nº 05391985915, para sua cidade natal, Franca, onde foi emitida a CNH definitiva na mesma data, que posteriormente foi renovada em 01/02/2016, fls. 77/82).

“A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

21. Por fim, sobre a transição do DETRAN/SP, da Secretaria de Segurança Pública para Secretaria de Gestão Pública e, posteriormente, para Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, hoje Planejamento e Gestão:

DECRETO Nº 56.843, DE 17 DE MARÇO DE 2011 - Dispõe sobre a transferência do DETRAN, da Secretaria da Segurança Pública para a Secretaria de Gestão Pública, e dá providências correlatas.

Da Transferência do DETRAN

Artigo 1º - Fica transferido da Secretaria da Segurança Pública para a Secretaria de Gestão Pública, o Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, órgão executivo integrante do Sistema Nacional de Trânsito, com autonomia para execução de suas atividades, nos termos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

Artigo 2º - O DETRAN passa a integrar a estrutura básica da Secretaria de Gestão Pública, nos termos deste decreto.

Da Transição

Artigo 3º - Os Secretários de Gestão Pública e da Segurança Pública instituirão, mediante resolução conjunta, grupo de transição encarregado de identificar e propor as medidas necessárias a:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
Setorial Planejamento e Gestão



I - garantir a continuidade dos processos de trabalho, de operação e prestação dos serviços do DETRAN;

Artigo 16 - No prazo de 6 (seis) meses, o Secretário de Gestão Pública oferecerá minuta de decreto de reestruturação do DETRAN e da política estadual de Trânsito.

Artigo 17 - Os integrantes das carreiras Policiais Civis, inclusive Delegados de Polícia, classificados atualmente na sede do DETRAN, nas CIRETRANs e nas Seções de Trânsito, ficam subordinados à Assistência Técnica durante o período de transição previsto no § 2º do artigo 3º deste decreto, sem suportar qualquer tipo de prejuízo.

22. Na prática o período ultrapassou a publicação da Lei Complementar nº 1.195, de 17 de janeiro de 2013, que transformou o Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN em Autarquia.

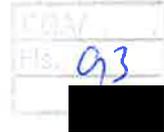
Artigo 1º - O Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, fica transformado em autarquia, com personalidade jurídica de direito público e autonomia administrativa, financeira e patrimonial, passando a denominar-se Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-SP e a reger-se por esta lei complementar.

Artigo 2º - O DETRAN-SP vincula-se à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional.

Ante o exposto, encaminhe-se o presente feito ao insigne Presidente desta Corregedoria Geral da Administração, da Secretaria de Governo, nos termos dos artigos 20 e 21, todos do Decreto nº 57.500, de 08/11/2011, para conhecimento e, se em termos:

a) Remeter cópia integral dos autos, ao Diretor-Presidente da Autarquia DETRAN/SP, para conhecimento e providências que entender necessárias;





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
Setorial Planejamento e Gestão

b) Após, **ARQUIVAR** definitivamente este Protocolado CGA nº 077/2013, até novos fatos que justifiquem sua reabertura.

CGA, 21 de março de 2018.


PATRICIA GUEIRA
Corregedora Coordenadora



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO
CORREGEDORIA SETORIAL DE PLANEJ E GESTÃO

CGA/	v. . .
Fls.	94

FOLHA PARA DESPACHO/INSTRUÇÃO

Protocolo (Nº/Ano): 11218/2013

Documento: 0028.001.02.03.003 - Expediente de acompanhamento da reclamação ou sugestão

Assunto: CÓPIA REPROGRÁFICA DO PROTOCOLADO DETRAN Nº 046.993-9/2013 QUE VERSA SOBRE SUPOSTAS IRREGULARIDADES PARA A OBTENÇÃO DE CNH NA CIDADE DE PEDREGULHO

Interessado: EXPEDIENTE DA DIRETORIA/DETRAN

Decisão/Providência: DESPACHO COM O SENHOR PRESIDENTE CONFORME RELATÓRIO CONCLUSIVO CGA/SPG Nº052/2018 ÀS FLS. 85-93 PARA EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS À PRESIDÊNCIA DO DETRAN. APÓS, AO C.A PARA PROVIDÊNCIAS E POSTERIOR ARQUIVAMENTO DEFINITIVO, COM PRÉVIO TRÂNSITO PELO DIP CONFORME PORTARIA CGA/ADM Nº 06/2016.

Data do Despacho/Instrução: 2/4/2018


ENE SANDRO DE JESUS ROCHA
OFICIAL ADMINISTRATIVO
CORREGEDORIA SETORIAL DE PLANEJ E GESTÃO
2/4/2018 15:10:49



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado: CGA-SAAD nº 077/2018³ – SPdoc.SG/11218/2013

Interessado: Expediente da Diretoria/ DETRAN

Unidade/Secretaria: DETRAN/SP (Departamento Estadual de Trânsito) /
Secretaria de Planejamento e Gestão.

Assunto: Suposta irregularidade na emissão da CNH da condutora
[REDACTED] pela CIRETRAN de
Pedregulho.

Vistos,

1 - Diante do proposto em relatório conclusivo CGA nº 052/2018, às fls. 85/93, que acolho, considerando não terem sido identificados indícios de participação de servidores públicos no crime de falsidade ideológica perpetrado pela condutora [REDACTED] contra a Fé Pública, encaminhe-se cópia do integral dos autos ao Presidente da Autarquia DETRAN.

2 - Após, **ARQUIVE-SE** o feito em pasta própria, com prévio trânsito pelo Departamento de Instrução Processual, nos termos da Portaria CGA/ADM nº 06/2016.

CGA, 17 de abril de 2018.

[REDACTED]

PRESIDENTE